



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 039/2023 SEMA

Assunto: Dispensa de licitação, o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 1.525, de 23 de novembro de 2022 (**Compra Direta**).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio da Gerência de Gestão de Aquisições, vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2023/10203**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de dispensa de licitação para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para “Aquisição de dois containers tipo boca fora, para atender as demandas do acondicionamento de resíduos orgânicos e não recicláveis na Sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, sendo lote único, no valor total **R\$ 15.738,00** (quinze mil setecentos e trinta e oito reais), conforme a autorização de compra nº 18997, págs. 140-141.

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento dos objetos acima citados serão:

- **J & A E-COMMERCE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **24.608.949/0001-37**, com sede na Rua Cledenor Soares, nº 04, Bairro Doron, Salvador/BA, CEP: 41.194-115, no valor de **R\$ 15.738,00** (quinze mil setecentos e trinta e oito reais).

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **025/2023/GEPI/SEMA**, em sua justificativa técnica da aquisição, pág. 06, a área demandante destaca que;

A contratação é necessária para atendimento da demanda da Gerência de Patrimônio Imobiliário quanto ao novo local para condicionamento de resíduos sólidos orgânicos e não recicláveis gerados pela sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso.3.2. Atualmente os resíduos sólidos são acondicionado sem sacos de lixo e colocados na calçada, por conta de não ter local específico para recolhimento, causando problemas para os pedestres e podendo ser rasgados por gatos, espalhando o lixo pela via. O que nos traz diversos transtornos, que deverão ser evitados com a aquisição dos containers. De modo que possamos fazer todas as adequações necessárias para estar no padrão da prefeitura de Cuiabá.

4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda –DFD, pág. 03;
- Despacho nº 14453/2023/GSAAS/SEMA à GEPI para elaboração do Termo de Referência, pág. 04;
- Termo de Referência nº 025/2023/GEPI/SEMA, págs. 05-17;
- Comprovante do Cadastro do processo no SIAG, págs. 18-19;
- Planilha Aquisição 001/2023, pág.20;
- CI nº 03879/2023/GAQ/SEMA ao NIAC para a realização de pesquisa de preço, pág. 21;
- Pesquisa de preço, págs. 22-59;
- Justificativa de Pesquisa de Preços nº 045/2023, págs. 60-63;
- Preços Obtidos na Pesquisa de Preços, pág. 64;
- Preços considerados na Pesquisa de Preços, pág. 65;
- Análise Crítica da Justificativa de Pesquisa de Preços, págs. 66-67;
- Mapa Comparativo de Média Preço 001, págs. 68-69;





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Despacho nº 28275/2023/CAC/SEMA à COC/GAC com definição de modalidade e solicitação de emissão de PED Reserva, págs. 70-71;
- PED Reserva nº 27101.0002.23.004333-6, devidamente assinado pelo ordenador de despesa, pág. 72-73;
- Despacho nº 28823/2023/GAQ/SEMA para elaboração do Edital, pág. 74;
- Portaria do Ordenador de Despesa, pág. 75;
- Edital de Dispensa de Licitação nº 014/2023, págs. 76-97;
- Publicação Compra Direta e Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica SIAG, págs. 98-99;
- Relatório de Fornecedores Notificados, págs. 100-101;
- Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, pág. 102;
- Histórico de Lances e Ordem Classificatória, pág. 103;
- Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica com Adjudicação, págs. 104-106.
- E-mail solicitando a inserção da proposta realinhada no Sistema, e retorno com proposta e folder em anexo e prints do fornecedor relatando instabilidade no portal Compra Direta, págs. 107-109;
- E-mail solicitando aprovação da proposta e Folder do demandante, e o retorno com aprovação, pág. 110;
- Proposta do fornecedor assinada e folder, págs. 111-112;
- Consulta Suspensas e/ou Inidôneas junto a CGE/MT, TCE/MT, CGU e TCU, págs. 113-119;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, págs. 120-121;
- Contrato Social, págs. 122-128;
- Documento do Representante da empresa, pág. 129;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 23/10/2023**, pág. 130;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários do Estado da Bahia, **válida até 06/10/2021**, pág. 131;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários e Não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado e pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 16/10/2023**, pág. 132;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários na SEFAZ e Tributários e não Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Município de Salvador/BA, **válida até 08/09/2023**, pág. 133;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 05/01/2024**, pág. 134;
- Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, **válida até 06/09/2023**, págs. 135-136;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, **válida até 27/08/2023**, pág. 137;
- Declaração Conjunta do fornecedor assinada, pág. 138;
- Mapa de Apuração, pág. 139;
- Autorização de Compra, págs. 140-141;
- OJN 008/CPPGE/2023, págs. 142-143;
- Declaração de não Fracionamento, pág. 144.

5 - Da Fundamentação Legal – Art. 75, II da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 1.525/2022

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/1988, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, in verbis:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 21/08/2023 às 11:39:30.
Documento Nº: 11113501-5988 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11113501-5988>



SEMADIC202334839

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

E, também, como ensina o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho:

“A dispensa é uma exceção ao princípio da obrigatoriedade de licitação, sendo caracterizada pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, a lei dispensa a Administração Pública de realizá-la”.

Trata o presente caso de Dispensa de Licitação, “Compra Direta”, com fulcro nos termos do Art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021 e, alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, bem como pelo Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Lei 14.133/21

(...)

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [\(Vigência\)](#)

Decreto Federal nº 11.317/2022

(...)

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso II do caput do art. 75	R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Conforme já mencionado, o valor da presente aquisição é de **R\$ 15.738,00**(quinze mil setecentos e trinta e oito reais), portanto, apresenta-se dentro do limite estabelecido na lei.

6 - Justificativa quanto à vantajosidade da contratação:

A dispensa de licitação prevista no art. 75, II da Lei nº 14.133/21, comumente chamada de “compra direta”, é regulada pelo art. 150 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 150 Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em site ou sistema eletrônico oficial do Estado, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

Neste sentido, destaca-se que foi feita 01 (uma) publicação para a contratação do produto citado no campo 01 desta justificativa, conforme comprovação da publicação da compra direta, constante das págs. 98-102, disponibilizada no SIAG – Sistemas de Aquisições Governamentais no dia 07/08/2023, com prazo para fechamento em 11/08/2023 às 09:00h.

Passando-se o prazo citado acima, o servidor acessa o sistema e verifica se foram encaminhadas propostas.

No Lote 01, sendo o único lote, duas empresas apresentaram propostas, a primeira colocada apresentou todos os documentos de habilitação, porém a proposta em PDF inserida no sistema estava divergente do valor inserido no sistema, deste modo, foi solicitado ao fornecedor o reenvio da proposta pelo sistema de aquisições (compra direta) e por e-mail a inserção da proposta realinhada.



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 21/08/2023 às 11:39:30.
Documento Nº: 11113501-5988 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11113501-5988>



SEWADIC202334839



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Quando o Fornecedor inseriu a proposta, o sistema de aquisições governamentais apresentou erro, não sendo possível a confirmação do envio, por e-mail o fornecedor enviou print da tentativa e juntamente a proposta realinhada e o folder no mesmo dia solicitado, conforme e-mail, págs. 107-109.

Após o recebimento da proposta e do folder do fornecedor, foi encaminhado e-mail ao setor demandante solicitando a aprovação, o qual retornou o e-mail com a aprovação, constante na pág. 110.

O sistema restabeleceu no dia 18/08/2023, e o fornecedor pode confirmar o envio da proposta, e como toda a documentação do fornecedor e proposta já estavam todos de acordo com o solicitado no edital, sendo assim, foi adjudicado para a empresa primeira colocada no valor de **R\$ 15.738,00** (quinze mil setecentos e trinta e oito reais)

Por fim, emitiu-se a autorização de compra nº 18997, que segue devidamente assinada pelo ordenador de despesas do órgão, págs. 140-141.

7 - Da razão da escolha do fornecedor e aceitação do preço ofertado

O Art. 148 do Decreto Estadual 1.525/2022, dispõe que “o procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído na seguinte ordem”, dentre outros:

II - Razão de escolha do contratado;

III - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

Conforme se depreende desta justificativa o processo tramitou via SIAG - Sistema Informatizado de Aquisições Governamentais do Estado de Mato Grosso, o qual notifica as empresas cadastradas sobre a compra direta, as empresas acessam o sistema e enviam suas propostas, ou seja, houve publicidade para a demanda, conforme págs. 98-102.

Quanto à comprovação de que o contratado preenche os requisitos da habilitação, foi feita a análise da documentação solicitada, chegando-se à conclusão de que o licitante participante atendeu aos requisitos do edital.

Assim a razão da escolha dos fornecedores se deram pelos menores preços ofertados, apurado pelo sistema, conforme o mapa de apuração do SIAG, págs. 139, e por ter cumprido todos os requisitos de habilitação.

Desse modo, justifica-se a contratação da empresa citada no item 2 desta justificativa.

8 - Conclusão

Diante do exposto acima, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, II da Lei 11.433/2021 para a aquisição do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo nº **SEMA-PRO-2023/10203**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização desta aqui.

Vanessa Suelma V. C. Oliveira
Analista Desen. Econ. Social
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT



Assinado com senha por VANESSA SUELMA VIEIRA CORREA OLIVEIRA - Contrato Temporário / GAQ - 21/08/2023 às 11:39:30.
Documento Nº: 11113501-5988 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11113501-5988>



SEWADIC202334839